



IDENTIFICAÇÃO: DFCDR/DG-CSG-NTC-01-2024 **DATA:** 10/06/2024

Nº CONTRATO: SELT Nº 50/2022

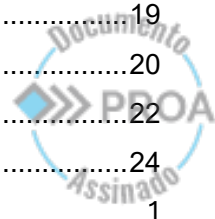
OBJETO DO CONTRATO: Concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos rodoviários integrantes da Rodovia ERS-122 (km 0,00 ao km 168,65), da Rodovia ERS-240 (km 0,00 ao km 33,58), da Rodovia RSC-287 (km 0,00 ao km 21,49), da Rodovia ERS-446 (km 0,00 ao km 14,84), da Rodovia RSC-453 (km 101,43 ao km 121,41) e da Rodovia BRS-470 (km 220,50 ao km 233,50).

CONCESSIONÁRIA: Caminhos da Serra Gaúcha (CSG)

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro - CSG

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.....	3
3. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL.....	3
4. HISTÓRICO DE CORRESPONDÊNCIAS RELACIONADAS À CALAMIDADE	5
4.1. Ofício GE091 de 07/05/2024 - Atualização da Situação das Rodovias.....	5
4.2. Ofício de 10/05/2024 - Suspensão da Cobrança de Pedágio	6
4.3. Ofício DP 076 de 14/05/2024 - Autorização para Retomada de Cobrança de Pedágio e/ou Reequilíbrio Cautelar	6
4.4. Ofício DP-078 de 23/05/2024 - Cálculo da Estimativa de Perda de Faturamento	8
4.5. Ofício DP-079 de 29/05/2024 - Restabelecimento das Condições de Tráfego	9
5. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.....	11
5.1. Alocação de Riscos – Cláusula 21	11
5.2. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro – Cláusula 22	14
5.3. Condição Resolutiva do Contrato – Cláusula 35.....	15
5.4. Seguros – Cláusula 42.....	17
5.5. Programa de Exploração da Rodovia (PER) – Cláusula 3.2.3.....	19
6. RELATO DOS PEDIDOS.....	20
7. CENÁRIOS ALTERNATIVOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA.....	22
7.1. Cenário 1: VDM Pretérito - 31 dias de faturamento	24





7.2.	Cenário 2: VDM Real - 31 dias de faturamento	25
7.3.	Cenário 3: VDM Real - 27 dias de faturamento	26
7.4.	Cenário 4: VDM Real - 21 dias de faturamento	27
7.5.	Comparativo de Cenários	28
8.	CONCLUSÃO	28
9.	ANEXOS.....	31





1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica foi elaborada pelo Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias e Diretoria-Geral, vinculados à Secretaria da Reconstrução Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de analisar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha (CSG).

O pedido da concessionária surge em decorrência dos impactos significativos causados pelos eventos climáticos extremos ocorridos em maio de 2024, incluindo chuvas intensas, alagamentos, inundações e enxurradas, que resultaram em danos severos à infraestrutura rodoviária, obrigando a suspensão da cobrança de pedágio e exigindo a execução de obras emergenciais para restabelecer a trafegabilidade das vias.

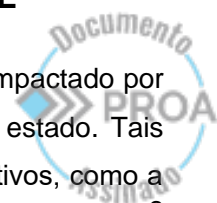
Tem-se como finalidade examinar a fundamentação dos pedidos da concessionária, revisar as disposições contratuais relevantes, analisar os cenários propostos para o reequilíbrio econômico-financeiro e fornecer uma recomendação para a solução do conflito, sempre priorizando os melhores interesses públicos e a viabilidade do contrato de concessão.

2. OBJETO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

O contrato firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha (CSG) tem como objeto a CONCESSÃO dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos rodoviários integrantes da Rodovia ERS-122 (km 0,00 ao km 168,65), da Rodovia ERS-240 (km 0,00 ao km 33,58), da Rodovia RSC-287 (km 0,00 ao km 21,49), da Rodovia ERS-446 (km 0,00 ao km 14,84), da Rodovia RSC-453 (km 101,43 ao km 121,41) e da Rodovia BRS-470 (km 220,50 ao km 233,50).

3. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

No mês de maio de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul foi severamente impactado por eventos climáticos extremos que afetaram mais de 85% dos municípios do estado. Tais eventos ocasionaram perda de vidas, danos ambientais e materiais significativos, como a





destruição de moradias, estradas e pontes, além do comprometimento do funcionamento de instituições públicas e a interdição de vias públicas, sendo, por esta razão, classificados como desastres de Nível III¹,

Em resposta, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, declarando estado de calamidade pública em todo o território estadual afetado. Essa declaração foi fundamental para a mobilização de recursos e esforços de recuperação, garantindo o apoio necessário às áreas mais atingidas.

Subsequentemente, a Portaria Nacional nº 1.354, de 2 de maio de 2024, emitida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, reconheceu oficialmente o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, validando as ações emergenciais e permitindo a alocação de recursos federais para os esforços de recuperação. Essa portaria foi alterada pela Portaria Nacional nº 1.379, de 5 de maio de 2024, para expandir e especificar as áreas mais gravemente afetadas.

Além disso, o Decreto Legislativo nº 36/2024, publicado pelo Congresso Nacional em 7 de maio de 2024, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), permitindo flexibilidades fiscais e orçamentárias necessárias para o enfrentamento da crise.

O impacto desses eventos nas rodovias foi severo, afetando significativamente a infraestrutura viária. Várias rodovias sofreram danos extensivos, incluindo deslizamentos de terra, erosões, quedas de barreiras, e rompimento de pontes e viadutos. As condições adversas resultaram na interdição de importantes vias de transporte, prejudicando a circulação de pessoas e mercadorias, e dificultando o acesso a serviços essenciais.

Entre os danos sofridos na infraestrutura rodoviária estadual estão os trechos rodoviários administrados pela CSG.

¹ https://cmssol.fgv.br/api/anexos/view/110842/03_m3_conceitos_terminologias_v2.pdf





4. HISTÓRICO DE CORRESPONDÊNCIAS RELACIONADAS À CALAMIDADE

Os documentos recebidos, totalizando cinco ofícios, abordam a situação de calamidade pública declarada no Estado do Rio Grande do Sul devido a eventos climáticos severos e suas consequências na operação e na viabilidade econômica da Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha (CSG). Os ofícios discutem a suspensão da cobrança de pedágio, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, bem como os cálculos estimados de perda de faturamento e as medidas emergenciais adotadas pela concessionária.

4.1. Ofício GE091 de 07/05/2024 - Atualização da Situação das Rodovias

O documento versa sobre a atualização da situação das rodovias sob concessão da Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha (CSG), em decorrência das intensas precipitações registradas no estado do Rio Grande do Sul nos últimos dias. Em resposta aos eventos climáticos adversos, a CSG suspendeu a cobrança de tarifas de pedágio a partir das 15 horas do dia 01/05/24 para facilitar a mobilidade de serviços essenciais, suprimentos e equipes de resgate, dada a impossibilidade de deslocamento pleno nas rodovias.

A concessionária informou que tomou medidas imediatas para restabelecer a circulação de veículos, direcionando esforços significativos para a limpeza e desobstrução das vias afetadas, de modo que, na manhã do dia 04/05/24, foi possível autorizar a passagem de ambulâncias, viaturas policiais, veículos dos bombeiros e da defesa civil, bem como de transporte de alimentos, combustíveis e medicamentos.

Por fim, informou que no dia 05/05/24 vários segmentos de rodovias foram liberados para todos os públicos, restabelecendo o tráfego mediante sistema de controle "PARE e SIGA" em alguns trechos. Argumentou que a suspensão da cobrança de pedágio foi uma medida essencial para facilitar a mobilidade em um momento crítico, de modo que no entendimento da CSG a prioridade era a assistência à população e aos serviços emergenciais durante a crise.





4.2. Ofício de 10/05/2024 - Suspensão da Cobrança de Pedágio

O documento versa sobre a comunicação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de ofício conjunto da Secretaria de Logística e Transporte e da Secretaria de Parcerias e Concessões, dirigido à Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha (CSG), referente à suspensão da cobrança de pedágio em decorrência da calamidade pública causada pelas intensas chuvas.

O ofício informou que o Estado do Rio Grande do Sul declarou situação de calamidade pública em seu território devido a desastre natural causado por intensas chuvas (COBRADE 1.3.2.1.4), que iniciaram em 24/04/24 e persistiram por um período prolongado. A calamidade foi formalizada pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e reiterada pelo Decreto nº 57.600, de 5 de maio de 2024, com alterações posteriores pelo Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024. A situação foi reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

O documento reconheceu que as intensas chuvas afetaram significativamente os segmentos rodoviários sob concessão da CSG. Relatou que a suspensão da cobrança de pedágio foi iniciada às 15 horas do dia 01/05/24 para garantir a circulação livre de veículos de socorro, ajuda humanitária e daqueles que buscavam abrigo seguro.

Por fim, o ofício admitiu que o Poder Concedente estava ciente e anuente com a suspensão da cobrança e destacou a necessidade de que qualquer iniciativa para restabelecimento da cobrança de pedágio deveria ser previamente alinhada com o Poder Concedente e comunicada aos usuários. Ressaltou ainda que as consequências econômico-financeiras decorrentes da calamidade seriam tratadas conforme as cláusulas do contrato de concessão.

4.3. Ofício DP 076 de 14/05/2024 - Autorização para Retomada de Cobrança de Pedágio e/ou Reequilíbrio Cautelar

O documento versa sobre a solicitação da Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha (CSG) ao Poder Concedente para autorização da retomada da cobrança de pedágio e/ou reequilíbrio cautelar do contrato de concessão, devido aos eventos climáticos adversos ocorridos em maio de 2024. Datado de 14 de maio de 2024, o ofício é endereçado à Secretaria de Parcerias e Concessões, à Secretaria de Logística e Transportes e à Agência



Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul (AGERGS).

A CSG relata que, devido aos eventos climáticos severos que atingiram mais de 85% dos municípios do estado, foi decretado estado de calamidade pública em 1º de maio de 2024. Em resposta, a concessionária suspendeu a cobrança de pedágio a partir das 15 horas do mesmo dia, para facilitar a circulação de veículos de socorro, ajuda humanitária e transporte de suprimentos.

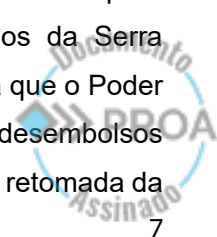
No dia 10 de maio de 2024, o Poder Concedente manifestou sua anuência à suspensão da cobrança de pedágio e enfatizou que qualquer iniciativa para restabelecimento da cobrança deveria ser previamente alinhada com o Poder Concedente e comunicada aos usuários.

Informou que a CSG enfrenta um cenário crítico, com 14 dias sem geração de receitas e despesas significativas para reparos emergenciais na infraestrutura rodoviária. A necessidade de um reequilíbrio econômico-financeiro é urgente para assegurar a continuidade e viabilidade da concessão. A perda estimada de faturamento diário é de aproximadamente R\$ 950.000,00, e os custos emergenciais diários são estimados em R\$ 850.000,00.

Adicionalmente, a crítica situação financeira da CSG, resultante da suspensão da cobrança de pedágio e dos elevados custos de reparos, compromete a sustentabilidade financeira da concessão. Esta interrupção nas receitas, combinada com a necessidade de investimentos elevados para a reconstrução das rodovias, coloca em risco a viabilidade do projeto. A discrepância entre o fluxo de caixa real e o projetado tem a capacidade de afetar a capacidade da CSG de acessar financiamentos externos, fundamentais para a execução dos investimentos necessários.

O documento solicita a autorização para retomada da cobrança de pedágio, destacando que os pórticos de pedágio estão tecnicamente aptos para essa retomada.

Por fim, o documento enfatiza a urgência e a necessidade de intervenção imediata para mitigar os impactos financeiros enfrentados pela Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha (CSG) devido aos eventos climáticos adversos. O documento solicita que o Poder Concedente avalie o impacto financeiro decorrente da perda de receita e dos desembolsos necessários para as ações emergenciais. Requer, ainda, a autorização para a retomada da





cobrança de pedágio, destacando que as rodovias possuem condições técnicas para tal. Caso a autorização não seja concedida, a CSG solicita a implementação de um reequilíbrio econômico-financeiro cautelar do contrato, por meio da liberação imediata de recursos necessários para manter o fluxo de caixa da concessionária. Além disso, a CSG busca garantir a possibilidade de fornecer informações adicionais e documentos durante o processo administrativo, assegurando uma análise completa e justa do pedido. O ofício conclui reafirmando a necessidade de ações rápidas e eficazes para garantir a continuidade e viabilidade da concessão e a qualidade dos serviços prestados à população.

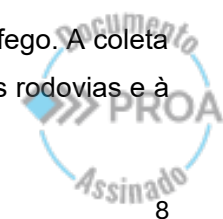
4.4. Ofício DP-078 de 23/05/2024 - Cálculo da Estimativa de Perda de Faturamento

O documento versa sobre a solicitação da Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha (CSG) ao Poder Concedente para a apresentação do cálculo da estimativa de perda de faturamento e os dados de tráfego obtidos entre os dias 1º e 22 de maio de 2024. Datado de 23 de maio de 2024, o ofício é endereçado à Secretaria de Parcerias e Concessões, à Secretaria de Logística e Transportes e à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul (AGERGS).

A CSG reiterou o sentimento de consternação e preocupação devido à situação de calamidade vivenciada pelo Estado do Rio Grande do Sul, destacando os esforços para restabelecer a trafegabilidade das rodovias afetadas pelos eventos climáticos de maio de 2024. A decisão de suspender a cobrança de pedágio teve como objetivo garantir o acesso a suprimentos e equipes de resgate, priorizando a segurança da população.

O ofício apresentou cálculo da estimativa de perda de faturamento, utilizando como base o período de 31 dias de operação plena dos pórticos 'Free Flow', de 30/03/24 a 29/04/24. A metodologia de cálculo considerou o faturamento pretérito aos eventos climáticos, a fim de obter uma média diária, levando em conta a sazonalidade dos diferentes dias da semana. Dessa forma, a média de faturamento diário estimada foi de R\$ 935.763,44.

Destacou também que os dados de tráfego obtidos entre 1º e 22 de maio de 2024 foram influenciados pelos bloqueios nas rodovias e eventos climáticos, resultando em interrupções na coleta de dados e variações significativas no volume de tráfego. A coleta dos dados enfrentou interferências devido à dificuldade de deslocamento nas rodovias e à





queda de energia em diversos pórticos, necessitando desligamentos preventivos para evitar danos maiores.

Paralelamente, a CSG informou que já estava em tratativas com a seguradora Chubb Seguros Brasil S.A. para o acionamento da cobertura securitária referente aos riscos operacionais da concessão (Apólice nº 17.96.0009932.12). A solicitação de abertura de sinistro foi realizada em 03/05/24, através da corretora Ungaretti Seguros, que está intermediando o processo. No entanto, devido às variáveis inerentes ao processo e ao procedimento interno da seguradora, não é possível prever uma data exata para o retorno da solicitação. Considerando o estado ainda recente dos eventos, a cobertura securitária não pode ser utilizada para garantir um equilíbrio imediato do contrato. Portanto, a CSG ressalta a necessidade de um reequilíbrio imediato das condições contratuais para evitar um colapso financeiro e operacional.

Ainda, o documento reiterou a necessidade de uma resposta célere e de medidas imediatas para reequilibrar a situação financeira da concessionária, de forma a garantir a continuidade dos serviços essenciais, a segurança dos usuários, a manutenção da infraestrutura rodoviária e a prestação de um serviço de qualidade.

4.5. Ofício DP-079 de 29/05/2024 - Restabelecimento das Condições de Tráfego

O documento, datado de 29/05/24, foi endereçado à Secretaria de Parcerias e Concessões (SEPAR), à Secretaria de Logística e Transportes (SELT) e à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul (AGERGS). Nele, a Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha (CSG) complementa informações já expostas nos ofícios DP-076 e DP-078, relatando que em 05/05/24 já haviam sido restabelecidas as condições de tráfego das rodovias sob sua concessão.

O ofício destaca que os bens da concessão foram severamente afetados pelos eventos climáticos, somando-se a outros cinco eventos significativos ocorridos entre junho de 2023 e janeiro de 2024. Esses incidentes indicam a necessidade de investimentos significativos em estudos e obras de reforço para mitigar futuros eventos semelhantes. Desde o início do contrato, a CSG tem se adaptado à necessidade recorrente de intervenções emergenciais, apresentando avanços na gestão da infraestrutura rodoviária como reflexo dessas constantes experiências.





No contexto da catástrofe de maio de 2024, a CSG apresentou uma resposta ágil, restabelecendo a trafegabilidade em tempo recorde. Desde a tarde de 04/05/25, a trafegabilidade entre as regiões da Serra Gaúcha e do Vale do Caí foi restabelecida, permitindo o deslocamento dos usuários em quase toda a malha rodoviária administrada pela CSG, com exceção do trecho da ERS-122 entre Nova Milano e São Vendelino, cuja reconstrução foi concluída em 16 de maio de 2024.

A concessionária manteve contato com o Governo do Estado desde 04/05/24, enfatizando o interesse em retomar a cobrança de pedágio em 05/05/24, após o restabelecimento das condições de trafegabilidade. No entanto, a pedido informal do Estado, aguardou-se o encaminhamento de um ofício formal sobre a decisão de suspensão e eventual retomada da cobrança de pedágio. Esta informalidade se deve à urgência da situação de calamidade e às dificuldades enfrentadas pela administração pública estadual em acessar seus sistemas informatizados devido aos eventos climáticos, que também impactaram a comunicação oficial.

Apesar de ter restabelecido as condições de tráfego em 04/05/24, a CSG permanece sem receita desde 01/05/24, enquanto continua a incorrer em gastos significativos para a recomposição do sistema rodoviário. A ruptura na pista no km 20,5 da ERS-240, ocorrida em 20/05/24 e concluída em 25/05/24, exemplifica esses esforços contínuos.

O documento reitera a disposição da CSG para auxiliar na mitigação dos impactos das catástrofes climáticas e solicita a apreciação e resposta do Poder Concedente sobre a necessidade de reequilíbrio cauteloso do contrato, mantendo a viabilidade econômica do projeto de concessão.

Dada a gravidade dos eventos climáticos e o impacto direto na operação e no faturamento da concessionária, a CSG ressalta a importância de uma resposta célere e eficaz do Poder Concedente para garantir a continuidade dos serviços essenciais, a segurança dos usuários e a manutenção da infraestrutura rodoviária.





5. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

O contrato entre o Estado e a CSG possui uma estrutura robusta para enfrentar situações adversas que possam surgir ao longo do período de concessão. Este contrato inclui cláusulas específicas que tratam da alocação de riscos, mecanismos para o reequilíbrio econômico-financeiro, programas de exploração rodoviária (PER), seguros e a execução de obras emergenciais. Essas cláusulas são fundamentais para garantir que a concessão seja gerida de maneira eficiente e eficaz, mesmo diante de eventos imprevistos, como desastres naturais ou outras emergências.

A seguir, apresentamos diversas cláusulas que abordam os temas aventados nesta nota técnica, de modo que essas disposições contratuais possam contribuir em eventuais discussões sobre a manutenção do equilíbrio contratual e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela concessionária.

5.1. Alocação de Riscos – Cláusula 21

A Cláusula 21 do contrato estabelece a alocação de riscos entre as partes, detalhando os riscos assumidos pela concessionária e os riscos atribuídos ao poder concedente. Conforme essa cláusula, a concessionária deve promover um levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do contrato e adotar medidas adequadas para mitigá-los.

A cláusula também menciona que a concessionária deve adotar medidas ou processos adequados e eficientes para mitigar esses riscos, realizando levantamentos detalhados e promovendo ações preventivas e corretivas necessárias.

Essas disposições contratuais são essenciais para definir claramente as responsabilidades de cada parte e garantir a estabilidade e previsibilidade na gestão da concessão, mesmo em situações adversas como a calamidade pública enfrentada em maio de 2024.

A seguir, destacamos as cláusulas que se relacionam aos riscos associados aos eventos climáticos que o estado está enfrentando atualmente:

21. ALOCAÇÃO DE RISCOS





21.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do **CONTRATO** e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.

21.2. Sem prejuízo dos demais riscos previstos ao longo deste CONTRATO, constituem riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

21.2.1. volume de tráfego em desacordo com as projeções da **CONCESSIONÁRIA** ou do **PODER CONCEDENTE**;

...

21.2.4. recusa de usuários em pagar a **TARIFA DE PEDÁGIO**;

21.2.5. queda de **RECEITA TARIFÁRIA** em virtude da evasão de pedágio;

...

21.2.11. custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da **CONCESSÃO**, exceto quando este incremento decorrer de eventos alocados como risco do **PODER CONCEDENTE**;

21.2.12. custos para execução das obras e serviços previstos no **PER**, inclusive os relacionados à reexecução em caso de prestação inadequada dos serviços ou execução inadequada das obras;

...

21.2.18. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **BENS DA CONCESSÃO**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do **PODER CONCEDENTE** e da **AGERGS**;

...

21.2.23. caso fortuito ou força maior, desde que o fator gerador seja segurável no Brasil à época de sua ocorrência por, no mínimo, duas seguradoras;

21.2.25. riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, por no mínimo, duas seguradoras, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**;

...





21.3. O PODER CONCEDENTE é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

21.3.2. *decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA DE PEDÁGIO ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa a tal decisão;*

...

21.3.4. *caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil, no momento da contratação/renovação da apólice por, no mínimo, duas seguradoras;*

21.3.5. *alterações na legislação e regulamentação ou a superveniência de decisão administrativa ou judicial, de caráter vinculante, transitada em julgado, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSÃO, excetuada a legislação de imposto sobre a renda;*

21.3.5.1. *No caso de decisão judicial ou administrativa transitada em julgado em processo no qual a CONCESSIONÁRIA seja parte, somente haverá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso esta tenha exaurido as instâncias para o exercício de seu direito de defesa.*

21.3.6. *implantação de novas rotas ou caminhos alternativos terrestres concorrentes e livres de pagamento de TARIFA DE PEDÁGIO, desde que inexistentes e não previstos, na data da publicação do EDITAL, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas;*

...

21.3.14. *alteração unilateral no PER e no CONTRATO, por iniciativa do PODER CONCEDENTE, para inclusão ou modificação de obras e serviços, que afete o equilíbrio econômico-financeiro;*

...

21.3.17. fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no CONTRATO;

...

21.4. A CONCESSIONÁRIA declara:

i. *ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;*
e





ii. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

21.5. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

5.2. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro – Cláusula 22

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um tema crucial abordado pela Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha (CSG) em diversos documentos enviados ao Poder Concedente. Nos ofícios, a CSG solicitou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mencionando as cláusulas contratuais pertinentes. Esses documentos destacam a necessidade de ressarcimento e outras medidas para garantir a viabilidade financeira e operacional da concessão após os danos causados pelas chuvas intensas e inundações.

A seguir, destacamos cláusulas que se relacionam ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro solicitado pela concessionária:

22. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Cabimento da Recomposição

22.1.1. Sempre que mantidas as condições originais de execução do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.1.1.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das partes sofrer efeitos, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

22.1.2. Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

22.1.3. Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de alteração contratual, com vista à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

...

iv. ressarcimento ou indenização por parte do PODER CONCEDENTE;





...

vii. *assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;*

viii. *utilização conjugada de duas ou mais modalidades;*

ix. transferência de valores da CONTA DE AJUSTE por meio da NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO.

x. *quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.*

22.1.4. *A escolha da modalidade a ser adotada para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO obedecerá ao procedimento previsto na subcláusula 22.2.*

22.2. *Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária*

22.2.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado pelo PODER CONCEDENTE, por solicitação da CONCESSIONÁRIA ou pela Diretoria Geral da AGERGS.

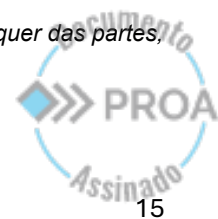
5.3. Condição Resolutiva do Contrato – Cláusula 35

A condição resolutiva do contrato é um aspecto crítico abordado pela Concessionária em sua comunicação com o Poder Concedente. Nos documentos analisados, a CSG menciona que a suspensão da cobrança de pedágio, o vultoso número de obras emergenciais e a eventual resistência das seguradoras em cobrir eventos climáticos extremos são fatores que provocaram um desajuste no fluxo de caixa, com potencial para afetar significativamente a viabilidade econômica do contrato, inclusive com a possibilidade de frustração na contratação de financiamentos de longo prazo. Tais situações, se não mitigadas, permitem inferir que a extinção antecipada do contrato seja considerada uma possibilidade, conforme previsto nas cláusulas contratuais. Abaixo, destacamos algumas cláusulas do contrato que se referem à condição resolutiva do contrato:

35. CONDIÇÃO RESOLUTIVA DO CONTRATO

35.1. *O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente por iniciativa de quaisquer das partes, no caso das seguintes hipóteses:*

...





35.1.2. Inviabilidade de contratação de financiamento(s) de longo prazo para o projeto pela CONCESSIONÁRIA, por fato que não imputável a qualquer das partes, em até 24 meses a contar da DATA DA ASSUNÇÃO;

35.1.3. Materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis, por no mínimo duas seguradoras e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias e inviabilizem a continuidade da CONCESSÃO do ponto de vista econômico-financeiro.

35.2. A hipótese prevista na Cláusula 35.1.2 não poderá ser aplicada caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que a sua estrutura de capital prescinde da obtenção de financiamento(s) de longo prazo.

...

35.3.2. Na hipótese prevista na subcláusula 35.1.2, a comunicação deverá ser protocolada após a recusa de, no mínimo, 5 (cinco) instituições financeiras ou equivalentes em financiar o projeto e deverá conter a demonstração da:

35.3.2.1. Hígidez técnica da motivação das recusas apresentadas pelas instituições financeiras ou instituições equivalentes quanto a concessão do(s) financiamento(s); e

35.3.2.2. Inviabilização da CONCESSÃO ante a impossibilidade de contratação do(s) financiamento(s).

35.3.3. Na hipótese prevista na subcláusula 35.1.3, a extinção antecipada deverá ser requerida após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias ali indicado e instruído com a indicação dos eventos de caso fortuito e força maior e da recusa de, pelo menos, duas seguradoras em assegurá-los.

35.3.3.1. O requerimento deverá conter, ainda, a demonstração dos impactos dos eventos de caso fortuito ou força maior sobre a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO.

...

35.7. A extinção antecipada do CONTRATO enseja a imediata assunção do objeto da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, inclusive quanto a operação do SISTEMA RODOVIÁRIO, a responsabilidade pelas obras e pela manutenção de seus respectivos canteiros.

...





5.4. Seguros – Cláusula 42

Seguros são um aspecto essencial para a gestão de riscos e a mitigação dos impactos financeiros decorrentes de eventos adversos, como os eventos climáticos severos enfrentados recentemente.

No ofício DP-078², a Concessionária informa que solicitou à seguradora a cobertura das receitas operacionais. Este aspecto é relevante na presente análise, pois a eventual indenização da seguradora poderá ser compensada futuramente com os valores aportados pelo Estado em decorrência do reequilíbrio concedido.

Abaixo, destacamos as cláusulas do contrato que se referem às exigências de seguros:

42. SEGUROS

42.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, as apólices dos seguros exigidas na subcláusula 42.5, em condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

42.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no CONTRATO se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

...

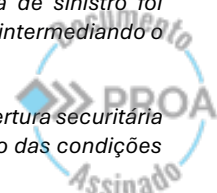
42.3. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros, devendo o cancelamento, a suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

...

² Outrossim, oportunamente, utilizamos este expediente para informar que a Concessionária já está em tratativas com a seguradora para acionamento da cobertura securitária referente aos riscos operacionais da Concessão (Chubb Seguros Brasil S.A., Apólice nº 17.96.0009932.12, anexa). A solicitação de abertura de sinistro foi realizada ainda em 3 de maio de 2024, por intermédio da corretora “Ungaretti Seguros”, que está intermediando o processo desde então.

...

Considerando o estado ainda prematuro dos eventos em questão, não é viável contar com a cobertura securitária para garantir um equilíbrio imediato do contrato. Portanto, é necessário um reequilíbrio imediato das condições contratuais, dado o cenário próximo de um “colapso” em que a Concessão se encontra.





42.5. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor ao menos os seguintes seguros:

42.5.1. **seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais**, cobrindo **perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO**, devendo este seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

i. Danos patrimoniais;

...

x. Alagamento, inundação;

xi. ou dano decorrente de riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da CONCESSÃO;

...

42.5.3. **seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos”** que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das obras envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

...

vi. Alagamento, inundação;

...

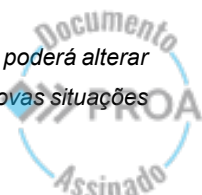
42.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

42.7. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.

42.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

...

42.12. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.





5.5. Programa de Exploração da Rodovia (PER) – Cláusula 3.2.3

O Programa de Exploração da Rodovia (PER) estabelece as regras gerais e específicas a serem seguidas pelo Poder Concedente e pela Concessionária. Este programa detalha as obrigações, metas, critérios e parâmetros de desempenho que a concessionária deve atender ao longo do período de concessão, garantindo a manutenção, operação e melhorias necessárias na rodovia.

A concessão envolve a exploração de rodovia mediante a cobrança de pedágio aos usuários, por um prazo determinado, como forma de assegurar os objetivos

A seguir, destacamos as cláusulas do PER que são impactadas pela ocorrência de eventos climáticos adversos, como os que ocorreram no Estado:

3. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

O presente PER estabelece todas as metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias, diretrizes técnicas, normas, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos e os respectivos prazos para seu atendimento, divididos em quatro grupos de Obrigações:

- *Obrigações de Recuperação e Manutenção;*
- *Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço;*
- *Obrigações de Conservação;*
- *Obrigações de Serviços Operacionais.*

Em cada uma das Obrigações são detalhadas as atividades de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com a fixação do prazo e das condições para o atendimento integral ao PER.

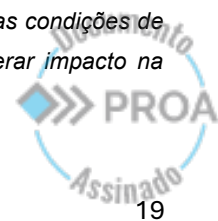
...

3.2. Obrigações de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço

...

3.2.3. Obras Emergenciais

Objeto: conjunto de obras e serviços emergenciais necessários para restaurar as condições de tráfego e de segurança afetadas por qualquer evento que gere ou possa gerar impacto na Rodovia;





Período: inicia-se a partir da data de assunção da Rodovia e estende-se até o prazo final da Concessão.

As obras emergenciais devem ser executadas pela CONCESSIONÁRIA imediatamente após a ocorrência do evento que as motivou, durante todo o prazo da Concessão.

Quando verificada a necessidade de intervenções emergenciais que impliquem na remoção de vegetação para estabilização, em decorrência de quedas de barreiras ou deslizamentos de taludes, deve se notificar imediatamente aos órgãos ambientais, preferencialmente antes do início das intervenções, sem prejuízo da execução imediata dos trabalhos de emergência. Considera-se emergencial, entre outros, a existência de erosões ou material de escorregamento a menos de 4 m das faixas de rolamento.

...

A comunicação da realização das respectivas obras e serviços emergenciais deve ser feita previamente ao seu início para o PODER CONCEDENTE, a qual dará aprovação para o início das mesmas, dado o caráter emergencial ou não. Os projetos elaborados para essas obras dispensam a aceitação prévia pelo PODER CONCEDENTE, devendo ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para acompanhamento de sua execução no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, com posterior encaminhamento do projeto "As Built".

Quando ocorrer uma interrupção, deverá ser restabelecida a circulação entre todas as origens e destinos do sistema, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ainda que para tanto se faça necessária a implantação de desvios provisórios, mesmo eventualmente utilizando vias externas à Rodovia.

Eventuais acionamentos de coberturas securitárias não serão aceitos como justificativa para postergação do início dos serviços emergenciais de reparo.

6. RELATO DOS PEDIDOS

A CSG solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, argumentando a significativa perda de receita decorrente da suspensão da cobrança de pedágios durante o estado de calamidade pública decretado em maio de 2024. A concessionária propõe que o reequilíbrio seja baseado no faturamento médio diário anterior ao evento climático que causou a interrupção do faturamento.





No ofício DP 078, a CSG detalha a metodologia do cálculo da estimativa da perda de receita durante o período de calamidade pública.

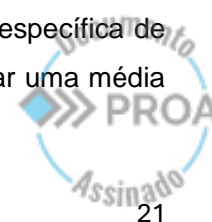
O documento apresentou um relatório de faturamento do período de 30/03/24 a 28/04/24, ou seja, anterior aos eventos, quando o fluxo de veículos ainda era regular.

Segue o resultado obtido:

Dia/mês	Pórtico						Total
	Antônio Prado	S.S. Cai	Capela de Santana	Carlos Barbosa	Farroupilha	Ipê	
30/mar	R\$ 54.763,69	R\$ 243.604,62	R\$ 65.644,23	R\$ 74.737,67	R\$ 90.937,87	R\$ 45.163,76	R\$ 574.851,84
31/mar	R\$ 76.440,38	R\$ 314.936,18	R\$ 86.102,35	R\$ 111.883,25	R\$ 108.116,88	R\$ 62.389,99	R\$ 759.869,03
01/abr	R\$ 91.666,34	R\$ 459.699,79	R\$ 121.021,92	R\$ 135.520,14	R\$ 181.329,99	R\$ 81.755,04	R\$ 1.070.993,22
02/abr	R\$ 95.272,55	R\$ 403.579,13	R\$ 104.962,52	R\$ 129.149,56	R\$ 169.620,07	R\$ 85.759,64	R\$ 988.343,47
03/abr	R\$ 95.376,16	R\$ 431.525,44	R\$ 110.086,92	R\$ 129.139,94	R\$ 162.309,13	R\$ 88.389,08	R\$ 1.016.826,67
04/abr	R\$ 97.791,46	R\$ 459.995,89	R\$ 111.535,48	R\$ 134.055,42	R\$ 179.128,97	R\$ 87.180,78	R\$ 1.069.688,00
05/abr	R\$ 98.027,57	R\$ 471.874,53	R\$ 118.441,74	R\$ 140.122,00	R\$ 179.285,49	R\$ 82.758,90	R\$ 1.090.510,23
06/abr	R\$ 75.570,79	R\$ 339.527,23	R\$ 79.620,30	R\$ 101.914,12	R\$ 118.616,36	R\$ 65.458,69	R\$ 780.707,49
07/abr	R\$ 57.162,28	R\$ 248.622,02	R\$ 61.779,28	R\$ 71.321,40	R\$ 91.561,77	R\$ 47.858,14	R\$ 578.304,89
08/abr	R\$ 90.433,77	R\$ 441.574,73	R\$ 108.380,02	R\$ 128.556,85	R\$ 173.975,51	R\$ 74.399,90	R\$ 1.017.320,78
09/abr	R\$ 96.025,27	R\$ 450.746,75	R\$ 106.236,05	R\$ 131.063,86	R\$ 175.752,72	R\$ 85.350,30	R\$ 1.045.174,95
10/abr	R\$ 93.754,43	R\$ 436.585,89	R\$ 111.191,90	R\$ 130.055,44	R\$ 169.965,45	R\$ 83.365,67	R\$ 1.024.918,78
11/abr	R\$ 95.905,74	R\$ 445.360,80	R\$ 107.369,97	R\$ 124.822,74	R\$ 177.066,79	R\$ 80.849,50	R\$ 1.031.375,54
12/abr	R\$ 93.343,21	R\$ 454.860,40	R\$ 113.688,50	R\$ 136.080,38	R\$ 174.045,08	R\$ 76.248,12	R\$ 1.048.265,69
13/abr	R\$ 66.920,82	R\$ 274.853,04	R\$ 68.593,72	R\$ 79.828,98	R\$ 96.755,72	R\$ 55.187,96	R\$ 642.140,24
14/abr	R\$ 87.164,33	R\$ 275.515,75	R\$ 56.490,63	R\$ 71.340,88	R\$ 114.971,10	R\$ 76.343,36	R\$ 681.826,05
15/abr	R\$ 142.821,06	R\$ 494.076,26	R\$ 106.517,18	R\$ 124.321,88	R\$ 218.093,39	R\$ 124.885,64	R\$ 1.210.715,41
16/abr	R\$ 93.257,64	R\$ 484.252,88	R\$ 101.418,95	R\$ 123.098,20	R\$ 213.004,94	R\$ 134.217,74	R\$ 1.149.250,35
17/abr	R\$ 115.379,24	R\$ 453.374,93	R\$ 104.046,09	R\$ 123.383,62	R\$ 191.352,70	R\$ 102.722,18	R\$ 1.090.258,76
18/abr	R\$ 100.258,61	R\$ 444.984,19	R\$ 105.825,60	R\$ 127.462,80	R\$ 169.143,68	R\$ 92.502,96	R\$ 1.040.177,84
19/abr	R\$ 95.856,23	R\$ 457.244,45	R\$ 119.698,59	R\$ 145.685,09	R\$ 163.027,93	R\$ 87.297,69	R\$ 1.068.809,98
20/abr	R\$ 71.947,85	R\$ 304.583,82	R\$ 81.035,37	R\$ 98.905,04	R\$ 100.850,76	R\$ 62.547,47	R\$ 719.870,31
21/abr	R\$ 59.770,76	R\$ 278.628,92	R\$ 66.650,62	R\$ 101.357,13	R\$ 94.457,49	R\$ 49.008,23	R\$ 649.873,15
22/abr	R\$ 83.096,90	R\$ 441.887,66	R\$ 110.724,66	R\$ 135.773,89	R\$ 157.837,44	R\$ 72.951,05	R\$ 1.002.271,60
23/abr	R\$ 86.497,58	R\$ 438.406,91	R\$ 105.734,90	R\$ 134.912,29	R\$ 157.619,77	R\$ 78.817,69	R\$ 1.001.989,14
24/abr	R\$ 89.885,00	R\$ 429.514,39	R\$ 101.657,71	R\$ 133.872,60	R\$ 146.272,35	R\$ 84.245,97	R\$ 985.448,02
25/abr	R\$ 88.554,33	R\$ 449.748,07	R\$ 109.719,36	R\$ 135.153,73	R\$ 160.001,01	R\$ 83.853,44	R\$ 1.027.029,94
26/abr	R\$ 90.748,83	R\$ 458.632,53	R\$ 111.839,11	R\$ 142.199,56	R\$ 160.315,54	R\$ 80.319,50	R\$ 1.044.055,07
27/abr	R\$ 64.750,68	R\$ 271.603,94	R\$ 69.851,37	R\$ 82.412,22	R\$ 95.550,85	R\$ 57.578,64	R\$ 641.747,70
28/abr	R\$ 56.039,27	R\$ 247.477,38	R\$ 58.092,24	R\$ 78.678,33	R\$ 84.209,70	R\$ 47.131,93	R\$ 571.628,85
29/abr	R\$ 78.806,94	R\$ 431.110,32	R\$ 99.549,87	R\$ 121.548,42	R\$ 153.842,03	R\$ 62.089,34	R\$ 946.946,92
Total	R\$ 2.683.289,71	R\$ 12.238.388,84	R\$ 2.983.507,15	R\$ 3.638.357,43	R\$ 4.629.018,48	R\$ 2.398.628,30	R\$ 28.571.189,91

A projeção da receita ponderou o número de eixos equivalentes para as categorias "automóvel/leve", "comercial/pesado" e "moto", aplicando-se a tarifa correspondente praticada em cada pórtico. Para o cálculo, a CSG considerou uma média de veículos beneficiários do Desconto Básico de Tarifa (DBT), apurada a partir de períodos anteriores, ajustando o valor tarifário aplicado: 30% dos veículos leves, 55% dos veículos pesados e 15% das motos.

Em relação ao valor projetado, a concessionária optou por utilizar a média específica de cada dia da semana do período anterior aos eventos, em lugar de considerar uma média geral para todos os dias do mês. Como se vê:





Faturamento/dia Pórticos Free Flow - 30/03/24 a 29/04/24							
Domingo		Segunda-feira		Terça-feira		Quarta-feira	
31/mar	R\$ 759.869,03	01/abr	R\$ 1.070.993,22	02/abr	R\$ 988.343,47	03/abr	R\$ 1.016.826,67
07/abr	R\$ 578.304,89	08/abr	R\$ 1.017.320,78	09/abr	R\$ 1.045.174,95	10/abr	R\$ 1.024.918,78
14/abr	R\$ 681.826,05	15/abr	R\$ 1.210.715,41	16/abr	R\$ 1.149.250,35	17/abr	R\$ 1.090.258,76
21/abr	R\$ 649.873,15	22/abr	R\$ 1.002.271,60	23/abr	R\$ 1.001.989,14	24/abr	R\$ 985.448,02
28/abr	R\$ 571.628,85	29/abr	R\$ 946.946,92				
Total/dia da semana							
R\$ 3.241.501,97		R\$ 5.248.247,93		R\$ 4.184.757,91		R\$ 4.117.452,23	

Quinta-feira		Sexta-feira		Sábado	
04/abr	R\$ 1.069.688,00	05/abr	R\$ 1.090.510,23	30/mar	R\$ 574.851,84
11/abr	R\$ 1.031.375,54	12/abr	R\$ 1.048.265,69	06/abr	R\$ 780.707,49
18/abr	R\$ 1.040.177,84	19/abr	R\$ 1.068.809,98	13/abr	R\$ 642.140,24
25/abr	R\$ 1.027.029,94	26/abr	R\$ 1.044.055,07	20/abr	R\$ 719.870,31
				27/abr	R\$ 641.747,70
Total/dia da semana					
R\$ 4.168.271,32		R\$ 4.251.640,97		R\$ 3.359.317,58	

Média de faturamento/dia da semana	
Domingo (Mdg)	R\$ 648.300,39
Segunda-feira (Msg)	R\$ 1.049.649,59
Terça-feira (Mte)	R\$ 1.046.189,48
Quarta-feira (Mqa)	R\$ 1.029.363,06
Quinta-feira (Mqi)	R\$ 1.042.067,83
Sexta-feira (Mse)	R\$ 1.062.910,24
Sábado (Msb)	R\$ 671.863,52

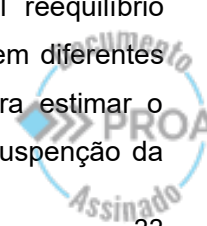
Tendo-se a fórmula:

$$M = \frac{(Mdg + Msg + Mte + Mqa + Mqi + Mse + Msb)}{7}$$

Por fim, com base na metodologia escolhida pela concessionária, a perda diária média foi estimada em R\$ 935.763,44.

7. CENÁRIOS ALTERNATIVOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Este capítulo apresenta quatro cenários distintos para atender eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Cada alternativa é delineada com base em diferentes premissas e metodologias de cálculo, refletindo variadas abordagens para estimar o impacto financeiro decorrente da diminuição do tráfego de veículos e da suspensão da

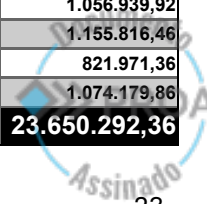




cobrança de pedágio. A base de cálculo varia entre o Volume Diário Médio (VDM) pré-eventos, proposto pela concessionária, e o VDM real, observado durante o período da suspensão de cobrança. Além disso, consideram-se diferentes intervalos de tempo, variando de 21 a 31 dias, para calcular o faturamento afetado. Ao término da análise dos cenários, será apresentado um gráfico comparativo, facilitando a visualização das implicações financeiras de cada opção proposta. Esta abordagem permite uma avaliação abrangente e fundamentada, essencial para direcionar as decisões sobre o reequilíbrio.

Por oportuno, antes de adentrar nos possíveis cenários, apresentamos o faturamento que seria obtido, **pórtico a pórtico**, caso não tivesse ocorrido a suspensão das cobranças. Ou seja, o faturamento considerando o VDM real indicado pelos equipamentos, conforme tabela abaixo:

DATA	Antônio Prado	São Sebastião do Caí	Capela de Santana	Carlos Barbosa	Farroupilha	Ipê	Receita Operacional
01/05/24	71,46	19.442,09	229,14	4,91	68,55	6.996,96	26.813,10
02/05/24	102,04	89.211,75	583,74	112,25	384,97	10.346,08	100.740,83
03/05/24	-	91.049,86	-	-	820,93	14.878,03	106.748,82
04/05/24	6.628,87	109.167,50	9.954,98	4.195,31	585,62	9.290,12	139.822,40
05/05/24	37.705,98	102.956,00	38.964,05	35.143,95	1.002,35	32.303,21	248.075,54
06/05/24	64.975,55	218.054,62	96.273,65	113.719,25	1.711,80	75.006,01	569.740,87
07/05/24	159.304,00	290.027,47	161.451,86	167.769,68	5.500,79	138.623,26	922.677,06
08/05/24	137.643,03	301.108,78	209.733,75	165.474,64	6.266,00	123.246,01	943.472,21
09/05/24	144.236,94	309.264,40	233.292,89	166.580,27	5.069,31	125.562,62	984.006,45
10/05/24	110.083,49	314.505,53	227.137,98	159.449,41	9.776,46	106.792,53	927.745,40
11/05/24	92.095,42	202.327,53	163.224,03	90.177,34	6.340,86	83.616,36	637.781,55
12/05/24	48.580,00	133.514,78	88.574,01	49.261,71	642,54	50.724,12	371.297,15
13/05/24	123.205,73	325.604,11	1.865,37	171.182,36	2.704,61	105.342,97	729.905,15
14/05/24	110.702,45	358.988,22	118.827,48	193.294,33	4.839,10	72.815,34	859.466,92
15/05/24	164.084,10	345.816,01	249.437,79	171.424,20	5.315,00	133.146,60	1.069.223,69
16/05/24	148.588,08	349.733,37	253.743,99	171.707,07	23.492,14	124.302,86	1.071.567,52
17/05/24	138.322,66	381.677,66	216.978,23	94.552,92	135.696,05	107.002,93	1.074.230,45
18/05/24	111.481,90	243.090,24	101.451,98	48.446,73	90.870,23	93.086,78	688.427,85
19/05/24	88.247,52	178.081,14	69.895,41	29.555,06	79.475,75	70.073,99	515.328,87
20/05/24	149.078,34	425.711,46	122.709,50	98.476,62	165.498,12	110.019,03	1.071.493,07
21/05/24	158.017,73	466.603,48	65.925,88	100.878,98	174.470,72	121.941,87	1.087.838,67
22/05/24	164.066,09	476.058,31	59.950,98	99.728,39	181.350,21	126.487,86	1.107.641,84
23/05/24	149.689,71	439.344,01	56.135,06	92.213,54	173.182,00	117.210,93	1.027.775,24
24/05/24	151.167,96	444.551,12	46.264,39	93.834,61	172.509,44	118.168,46	1.026.495,98
25/05/24	101.994,29	289.628,85	38.635,19	52.017,63	108.618,76	81.287,54	672.182,27
26/05/24	80.359,96	216.959,76	45.964,58	37.789,51	92.393,03	65.849,99	539.316,82
27/05/24	127.823,20	417.684,51	101.088,39	94.281,61	180.259,81	100.431,52	1.021.569,04
28/05/24	132.623,72	428.780,72	111.452,05	96.606,12	178.856,51	108.620,81	1.056.939,92
29/05/24	140.109,24	470.060,60	120.108,26	111.925,97	199.054,48	114.557,90	1.155.816,46
30/05/24	107.850,42	329.233,90	88.842,20	70.895,06	133.725,86	91.423,92	821.971,36
31/05/24	116.840,42	459.918,56	120.912,27	105.120,54	179.900,76	91.487,33	1.074.179,86
TOTAIS	3.265.680,30	9.228.156,29	3.219.609,07	2.885.820,00	2.320.382,75	2.730.643,94	23.650.292,36





7.1. Cenário 1: VDM Pretérito - 31 dias de faturamento

- **Base de cálculo:** Faturamento médio diário do período de 31 dias de operação plena dos pórticos 'Free Flow' antes do evento climático.
- **Valor:** R\$ 28.571.189,91
- **Justificativa:** Este valor reflete a média de faturamento real da concessionária em um período de operação estável, todavia em período imediatamente anterior aos eventos climáticos.

C1 - VDM PRETÉRITO - 31dias	
DIA	VALOR DIA (R\$)
30/03/2024	574.851,84
31/03/2024	759.869,03
01/04/2024	1.070.993,22
02/04/2024	988.343,47
03/04/2024	1.016.826,67
04/04/2024	1.069.688,00
05/04/2024	1.090.510,23
06/04/2024	780.707,49
07/04/2024	578.304,89
08/04/2024	1.017.320,78
09/04/2024	1.045.174,95
10/04/2024	1.024.918,78
11/04/2024	1.031.375,54
12/04/2024	1.048.265,69
13/04/2024	642.140,24
14/04/2024	681.826,05
15/04/2024	1.210.715,41
16/04/2024	1.149.250,35
17/04/2024	1.090.258,76
18/04/2024	1.040.177,84
19/04/2024	1.068.809,98
20/04/2024	719.870,31
21/04/2024	649.873,15
22/04/2024	1.002.271,60
23/04/2024	1.001.989,14
24/04/2024	985.448,02
25/04/2024	1.027.029,94
26/04/2024	1.044.055,07
27/04/2024	641.747,70
28/04/2024	571.628,85
29/04/2024	946.946,92
TOTAL	28.571.189,91





7.2. Cenário 2: VDM Real - 31 dias de faturamento

- **Base de cálculo:** Faturamento real do período de 1º a 31 de maio de 2024.
- **Valor:** R\$ 23.650.292,36
- **Justificativa:** Considera a receita efetiva durante o período completo de maio, incluindo os dias de interrupção e retomada parcial do tráfego. Este cenário se propões apenas a comparar o mesmo número de dias proposto pela concessionária, demonstrando a diferença produzida pela metodologia de cálculo.

C2 - VDM REAL – 31 dias	
DIA	VALOR DIA (R\$)
01/05/2024	26.813,10
02/05/2024	100.740,83
03/05/2024	106.748,82
04/05/2024	139.822,40
05/05/2024	248.075,54
06/05/2024	569.740,87
07/05/2024	922.677,06
08/05/2024	943.472,21
09/05/2024	984.006,45
10/05/2024	927.745,40
11/05/2024	637.781,55
12/05/2024	371.297,15
13/05/2024	729.905,15
14/05/2024	859.466,92
15/05/2024	1.069.223,69
16/05/2024	1.071.567,52
17/05/2024	1.074.230,45
18/05/2024	688.427,85
19/05/2024	515.328,87
20/05/2024	1.071.493,07
21/05/2024	1.087.838,67
22/05/2024	1.107.641,84
23/05/2024	1.027.775,24
24/05/2024	1.026.495,98
25/05/2024	672.182,27
26/05/2024	539.316,82
27/05/2024	1.021.569,04
28/05/2024	1.056.939,92
29/05/2024	1.155.816,46
30/05/2024	821.971,36
31/05/2024	1.074.179,86
TOTAL	23.650.292,36





7.3. Cenário 3: VDM Real - 27 dias de faturamento

- **Base de cálculo:** Faturamento real do período de 5 a 31 de maio de 2024.
- **Valor:** R\$ 23.276.167,21
- **Justificativa:** Utiliza o período indicado pela concessionária como apto para a retomada da cobrança a partir de 5 de maio. O ofício DP-079, enviado pela concessionária, informa que não iniciou a cobrança em atendimento a uma solicitação informal do Estado.

C3 - VDM REAL – 27 dias	
DIA	VALOR DIA (R\$)
01/05/2024	-
02/05/2024	-
03/05/2024	-
04/05/2024	-
05/05/2024	248.075,54
06/05/2024	569.740,87
07/05/2024	922.677,06
08/05/2024	943.472,21
09/05/2024	984.006,45
10/05/2024	927.745,40
11/05/2024	637.781,55
12/05/2024	371.297,15
13/05/2024	729.905,15
14/05/2024	859.466,92
15/05/2024	1.069.223,69
16/05/2024	1.071.567,52
17/05/2024	1.074.230,45
18/05/2024	688.427,85
19/05/2024	515.328,87
20/05/2024	1.071.493,07
21/05/2024	1.087.838,67
22/05/2024	1.107.641,84
23/05/2024	1.027.775,24
24/05/2024	1.026.495,98
25/05/2024	672.182,27
26/05/2024	539.316,82
27/05/2024	1.021.569,04
28/05/2024	1.056.939,92
29/05/2024	1.155.816,46
30/05/2024	821.971,36
31/05/2024	1.074.179,86
TOTAL	23.276.167,21





7.4. Cenário 4: VDM Real - 21 dias de faturamento

- **Base de cálculo:** Faturamento real do período de 10 a 31 de maio de 2024.
- **Valor:** R\$ 19.608.195,09
- **Justificativa:** Utiliza período que inicia em 10 de maio, ocasião em que a concessionária foi formalmente comunicada sobre a suspensão da cobrança de pedágio, conforme e-mail e ofício conjunto SELT/SEPAR (anexos).

C4 - VDM REAL – 21 dias	
DIA	VALOR DIA (R\$)
01/05/2024	-
02/05/2024	-
03/05/2024	-
04/05/2024	-
05/05/2024	-
06/05/2024	-
07/05/2024	-
08/05/2024	-
09/05/2024	-
10/05/2024	927.745,40
11/05/2024	637.781,55
12/05/2024	371.297,15
13/05/2024	729.905,15
14/05/2024	859.466,92
15/05/2024	1.069.223,69
16/05/2024	1.071.567,52
17/05/2024	1.074.230,45
18/05/2024	688.427,85
19/05/2024	515.328,87
20/05/2024	1.071.493,07
21/05/2024	1.087.838,67
22/05/2024	1.107.641,84
23/05/2024	1.027.775,24
24/05/2024	1.026.495,98
25/05/2024	672.182,27
26/05/2024	539.316,82
27/05/2024	1.021.569,04
28/05/2024	1.056.939,92
29/05/2024	1.155.816,46
30/05/2024	821.971,36
31/05/2024	1.074.179,86
TOTAL	19.608.195,09





7.5. Comparativo de Cenários

Para aclarar os distintos impactos financeiros resultantes de cada cenário proposto, apresentamos um gráfico comparativo. Este gráfico revela uma oscilação de aproximadamente 33% entre os cenários, que variam de R\$ 19,6 milhões a R\$ 28,5 milhões. Em qualquer dos cenários, o impacto da suspensão da cobrança de pedágio possui um forte impacto no faturamento da concessionária.

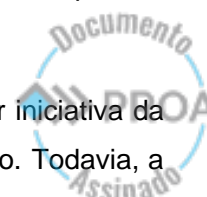
Diante desta realidade, ressalta-se a urgência de decisões sobre a demanda de reequilíbrio econômico-financeiro, ainda que se escolha o cenário mais conservador.



8. CONCLUSÃO

Os eventos climáticos extremos que afetaram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024 impactaram significativamente a operação da Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha, tornando necessária a avaliação de uma eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A suspensão da cobrança de pedágio nos primeiros quatro dias ocorreu por iniciativa da concessionária, que considerou as rodovias impraticáveis para tráfego seguro. Todavia, a





partir do dia 5 de maio, a CSG alega ter manifestado a intenção de retomar a cobrança, momento em que já havia condições mínimas de trafegabilidade, ainda que de forma limitada.

A concessionária informou que não retomou a cobrança em atendimento à solicitação informal do Estado. Por outro lado, o Poder Concedente manifestou sua anuência à suspensão do pedágio apenas no dia 10/05/24, sem, no entanto, fazer menção ao dia 5 ou retroagir a data de sua concordância.

A comunicação do Poder Concedente assim diz:

*Destarte, mister se faz gizar à Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha que o Poder Concedente está **ciente e anuente** com a **suspensão geral e irrestrita de cobrança da tarifa de pedágio** implementada às 15 horas do dia 01/05/2024 em todo o Sistema Rodoviário da concessão, devendo as consequências econômico-financeiras da calamidade pública serem enfrentadas e sopesadas em conformidade com as cláusulas do contrato de concessão.*

Por fim, solicitamos que qualquer iniciativa voltada ao restabelecimento da cobrança de pedágio seja previamente alinhada com o Poder Concedente e comunicada aos usuários.

Como se vê, o ofício conjunto SELT/SEPAR enviado no dia 10/05/2024 manifesta ciência e anuência à suspensão da cobrança de pedágio. Adicionalmente, o Poder Concedente solicitou que qualquer retorno à cobrança fosse previamente alinhado. Sabe-se que a cobrança do pedágio foi retomada em 01/06/2024, com a concordância do Estado.

Portanto, em alguma medida, a supressão de faturamento da concessionária poderia ser considerado um evento ensejador de reequilíbrio por fato do príncipe³. Todavia, tal enquadramento possui caráter predominantemente jurídico, escapando à apreciação técnica desta nota.

Em relação à escolha do cenário a ser utilizado para balizar o montante financeiro para eventual reequilíbrio, cabe destacar que a diferença entre eles basicamente está na escolha

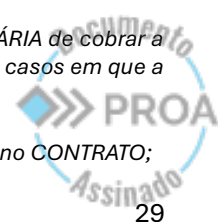
³ 21.3. O PODER CONCEDENTE é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

...

21.3.2. *decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA DE PEDÁGIO ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa a tal decisão;*

...

21.3.17. *fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no CONTRATO;*





do VDM medido (pretérito ou real) e na quantidade de dias a serem faturados. Nesse sentido, opina-se que o cenário 4 se mostra mais adequado ao caso concreto, pois utiliza o VDM medido nos pórticos no período real da suspensão da cobrança, alocando à Concessionária o risco da demanda de tráfego, conforme premissas estabelecidas no contrato⁴. Ainda, o cenário 4 considera o impacto direto da manifestação do poder concedente, que se mostrou favorável a suspensão da cobrança de pedágio, situação que se estendeu entre os dias 10 e 31 de maio de 2024, conforme demonstra ofício encaminhado ao concessionário no dia 10/05/2024 (anexo). O cenário escolhido oferece uma base de cálculo mais alinhada com a realidade operacional enfrentada durante o período de calamidade pública, refletindo o que seria o efetivo faturamento da concessionária caso a cobrança estivesse sendo realizada. Portanto, o Cenário 4, estimado em R\$ 19.608.195,09, parece-nos adequado para base de eventual reequilíbrio, pois considera o VDM real durante o período suspenso de cobrança com anuência do Poder Concedente.

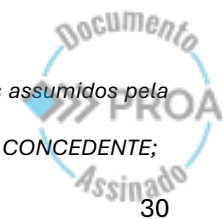
Quanto ao mérito da suspensão da cobrança de pedágio, cabe destacar que se tratou de medida importante para facilitar a mobilidade de veículos de socorro, ajuda humanitária e transporte de suprimentos, priorizando a segurança da população. A CSG, em parceria com as autoridades estaduais, trabalhou intensamente para restabelecer a trafegabilidade das rodovias e garantir a segurança das rodovias.

Por oportuno, cabe ressaltar que as tratativas da Concessionária com a seguradora ainda estão em andamento. Com a conclusão dessas negociações, eventual reequilíbrio deverá avaliar a compensação dos valores de indenização securitária.

Por fim, é fundamental que ocorra análise jurídica para avaliar o cabimento e a legalidade do cenário indicado nessa nota, assegurando que a decisão final seja aderente às disposições contratuais e legais aplicáveis. Sugerimos, portanto, que a demanda de reequilíbrio econômico-financeiro, por tratar-se de matéria controversa, seja submetida ao Sistema Administrativo de Conciliação e Mediação da Procuradoria Geral do Estado, instituído pela Lei Estadual nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015 e regulamentado pelo

⁴ 21.2. Sem prejuízo dos demais riscos previstos ao longo deste CONTRATO, constituem riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

21.2.1. volume de tráfego em desacordo com as projeções da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE;





Decreto Estadual nº 55.551, de 20 de outubro de 2020. Esta medida assegurará que a decisão final contemple adequadamente o interesse público envolvido e o justo equilíbrio do contrato.

9. ANEXOS

- Apresentação - Plano Rio Grande
- Nota Técnica DG 01/2024 – Impacto dos Eventos Climáticos em Rodovias do RS
- 2024-05-07 - Of. GE091-2024 - Atualização da situação das rodovias
- 2024-05-10 - E-mail_Enviado - SELT-SEPAR para CSG - suspensão de cobrança
- 2024-05-10 – Ofício_Enviado - SELT-SEPAR para CSG - suspensão de cobrança
- 2024-05-14 - Ofício DP 076 - CSG - Autorização para retomada da Cobrança de pedágio e/ou reequilíbrio cautelar do contrato
- 2024-05-23 - Of. DP-078 - CSG - Cálculo da estimativa de perda de faturamento
- 2024-05-29 - Of. DP-079 - CSG - Restabelecimento das condições de tráfego da rodovia em 5 de maio de 2024

Maria Cristina Pereira Passos
Diretora do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

Napoleão Zettermann
Diretor-Geral Adjunto

Rafael da Cunha Ramos
Diretor-Geral





24040000004510

Nome do documento: _NOTA TECNICA - solicitacao de reequilibrio - CSG - calamidade publica_.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Luis Napoleão Zettermann	SEPAR / DG / 317331301	11/06/2024 12:44:07
Rafael da Cunha Ramos	SEPAR / DG / 319285701	11/06/2024 14:29:14
Maria Cristina Ferreira Passos	SEPAR / DFCR / 192123101	11/06/2024 15:13:23

